

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

Órgão: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA Código: Nº 56

C Ó D I G O			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	VALORES
Função	Setor	Categoria de Programação		
39	24	01.00	Aproveitamento Múltiplo dos Recursos Hidricos	10.437.000

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

Órgão: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA Código: 15.56

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
CÓDIGO	E M E N T A	Total	39.24.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	Despesas de Custeio	6.087.000	6.087.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	6.087.000	6.087.000
3.1.4.1	Encargos Gerais	156.060	156.060
3.2.0.0	Transferências Correntes	156.060	156.060
3.2.4.0	Juros	5.930.940	5.930.940
3.2.4.2	Juros da Dívida Pública Fundada Externa	5.930.940	5.930.940
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	5.930.940	5.930.940
4.3.0.0	Transferências de Capital	4.350.000	4.350.000
4.3.1.0	Amortização	4.350.000	4.350.000
4.3.1.2	Amortização da Dívida Pública Fundada Externa	4.350.000	4.350.000

JUSTIFICATIVA

O presente crédito especial, na importância de Cr\$ 10.437.000,00 (dez milhões quatrocentos e trinta e sete mil cruzeiros), destina-se ao Departamento de Águas e Energia Elétrica para fazer face aos compromissos assumidos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Artigo 2º — O valor do presente crédito, será coberto com recursos de que tratam os Decretos ns. 1.441 e 1.442, de 13 de abril de 1973.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 13 de abril de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.444, DE 13 DE ABRIL DE 1973

Dispõe sobre a redução de interstício dos Aspirantes a Oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de um ano para seis meses

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1º — Fica reduzido a seis meses o interstício mínimo dos Aspirantes a Oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo, referido na alínea «c» do Artigo 10 do Decreto-lei n.º 13.654, de 6 de novembro de 1943, com nova redação dada pelo Decreto-lei de 3 de novembro de 1969.

Artigo 2º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1973.

LAUDO NATEL

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 13 de abril de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 1.445, DE 13 DE ABRIL DE 1973

Dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aprovada a alocação de recursos no total de Cr\$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros), à unidade abaixo discriminada.

DISPÊNDIOS SEGUNDO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E SETOR

ENTIDADE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SETOR	Setor	Entidade Unidade Orçamentária
		Cr\$
SECRETARIA DOS TRANSPORTES		224.000.000,00
Departamento de Estradas de Rodagem — D. E. R.		224.000.000,00
31 — Transportes	224.000.000,00	

DISPÊNDIOS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA		Elemento Econômico	Categoria Econômica — Sub-Categoria Econômica
Código	Especificação	Cr\$	Cr\$
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		224.000.000,00
4.3.0.0	Transferências de Capital		224.000.000,00
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas	124.000.000,00	
4.3.6.0	Auxílios para Inversões Financeiras	100.000.000,00	

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

Função	Setor	Categoria de Programação	NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valor Cr\$
42	31	51.01	Programação a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem	224.000.000,00

Artigo 2º — As despesas relativas às programações liberadas pelo artigo anterior deverão onerar as dotações da Administração Geral do Estado — Serviço em Regime de Programação Especial — Código 21.04 do Orçamento Programa Anual de 1973.

Artigo 3º — Nos termos do parágrafo único, artigo 4º, Capítulo III do Decreto n.º 819 de 27 de dezembro de 1972, fica aprovada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, na conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	2.ª Quota
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
Administração Indireta		
Transferência ao Departamento de Estradas de Rodagem		
4.0.0.0 — Despesas de Capital	224.000.000,00	224.000.000,00
Departamento de Estradas de Rodagem	124.000.000,00	124.000.000,00
Desenvolvimento Rodoviário S.A.	100.000.000,00	100.000.000,00

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1973.

LAUDO NATEL

Miguel Colasuonno, Secretário da Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 13 de abril de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 1.446, DE 13 DE ABRIL DE 1973

Dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1973.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aprovada a alocação de recursos no total de Cr\$ 2.390.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa mil cruzeiros), à unidade abaixo discriminada.

DISPÊNDIOS SEGUNDO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E SETOR

ENTIDADE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SETOR	Setor Cr\$	Entidade Unidade Orçamentária Cr\$
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		2.390.000,00
Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista		2.390.000,00
66 — Economia e Planejamento	2.390.000,00	

DISPÊNDIOS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA		Elemento Econômico	Categoria Econômica — Sub-Categoria Econômica
Código	Especificação	Cr\$	Cr\$
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		2.390.000,00
4.3.0.0	Transferências de Capital		2.390.000,00
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas	2.390.000,00	

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

FUNÇÃO	SETOR	CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	VALOR
04	66	04.00	Programação a cargo da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista	2.390.000,00

Artigo 2º — As despesas relativas às programações liberadas pelo artigo anterior deverão onerar as dotações da Administração Geral do Estado — Serviços em Regime de Programação Especial — Código 21.04 do Orçamento Programa Anual de 1973.

Artigo 3º — Nos termos do parágrafo único, artigo 4º, Capítulo III do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, fica aprovada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, na conformidade: